

UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO “PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY” -
UNIGRANRIO

Centro Acadêmico de (Informar Curso)

**ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO
DE (INFORMAR CURSO)**

Duque de Caxias, Rio de Janeiro.

Capítulo I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º - O Centro Acadêmico de (informar curso), identificado pela sigla (informar sigla), órgão sem filiação político-partidária ou religiosa, associação civil de caráter estudantil sem fins lucrativos, livre e independente de órgãos públicos ou governamentais, de duração indeterminada, com sede na Rua Professor José de Souza Herdy, 1.160, 25 de agosto, Duque de Caxias, RJ, 25.071-202, é órgão representativo do corpo discente do curso de (informar curso) da Universidade UNIGRANRIO.

Parágrafo único - O (informar sigla) reconhece o DCE (Diretório Central dos Estudantes) da Universidade UNIGRANRIO, como entidade legítima de representação dos estudantes nos seus respectivos níveis de atuação e a essas entidades é filiado, reservando-se, face a elas, a sua autonomia e independência.

Art. 2º - O Centro Acadêmico assim constituído tem como finalidades:

- a) Promover o engrandecimento da (informar curso) no Brasil;
- b) Congregar alunos, ex-alunos e professores do curso de (informar curso) da UNIGRANRIO e incrementar o intercâmbio com alunos e ex-alunos de cursos congêneres do país e do exterior;
- c) Elevar o nível técnico e científico do curso.

Capítulo II

DOS MEMBROS

Art. 3º - Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Participar de todas as atividades e realizações do (informar sigla);
- c) Votar.

Parágrafo único – São membros da (INFORMAR NOME DO CE), somente os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação em (INFORMAR CURSO) da Universidade UNIGRANRIO, que poderão ser eleitos para diretoria executiva a partir do 1º período, observando as disposições do artigo 44º do presente estatuto.

Art. 4º - Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir os dispositivos deste estatuto;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo patrimônio do (informar sigla).

Art. 5º - Todos os membros que não cumprirem com os deveres especificados no artigo 4º, estarão automaticamente desprovidos dos direitos especificados no artigo 3º.

Parágrafo único – Os casos omissos serão discutidos e decididos em Assembleia Geral.

Art. 6º - Todos os membros estão sujeitos às penalidades que a Diretoria julgar por bem impor, salvo a pena de exclusão do membro de seu cargo, que só terá validade quando referendada pelo Conselho Consultivo.

§1º - A exclusão será aplicada em casos extremos, podendo haver recurso à Assembleia Geral.

§2º - Uma vez excluído, o membro só poderá retornar ao CAEC por deliberação da Assembleia Geral, convocada 1 (um) ano após a data de exclusão.

Art. 7º - As tomadas de decisões da Diretoria e do Conselho Consultivo serão discutidas por todos os membros e as decisões serão divulgadas.

Capítulo III

DO REGIME ECONÔMICO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

DO REGIME ECONÔMICO

Art. 8º - Constituirão orçamento do (informar sigla):

- a) Doações de pessoas físicas e de instituições de regime privado, resguardada a autonomia do (informar sigla) quanto à sua aplicação;
- b) Arrecadação proveniente de eventos e cursos promovidos pelo (informar sigla);
- c) Subvenções institucionais de direito;
- d) Captação e geração de recursos através de comercialização de artigos e produtos relacionada ao (informar sigla).

§1º - Todas as despesas ordinárias deverão ser do conhecimento de toda a Diretoria, e para as despesas extraordinárias, deverá ser ouvido o Conselho Consultivo.

§2º - As movimentações financeiras em conta corrente da entidade necessitarão das assinaturas do presidente e primeiro tesoureiro.

Seção II

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º - É de responsabilidade dos Gestores Administrativos:

- a) Levantar fundos para o registro do Centro Acadêmico no cartório, bem como administrar os custos para manutenção de suas atividades.
- b) Prestação de contas quando solicitado por qualquer membro do (informar sigla);
- c) Prestação de conta no final da gestão, tendo parecer do conselho consultivo e fiscal em até 2 (dois) dias;
- d) Caso não seja aprovada a prestação de contas pelo conselho consultivo e fiscal, deve-se ser convocada uma assembleia geral para avaliação da prestação de contas;
- e) Realizar constante diálogo com os alunos e órgãos da universidade;
- f) Realizar o levantamento do patrimônio no início e no final da gestão, deixando registrado no caderno de atas.

Capítulo

IV Seção I

DA DIREÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A direção e administração do Centro Acadêmico serão exercidas por uma Diretoria Executiva com aconselhamento e fiscalização através de um Conselho Consultivo e Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva, composta por membros eleitos conforme as normas da lei e deste estatuto, é órgão executivo do C.A. e será constituída de 11 (onze) membros, a saber: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Relações Públicas, Diretor Sócio cultural, Diretor de Relação Empresa/Escola, Diretor Político e Representante Discente no Colegiado.

§ 2º – Todos os membros terão o mandato de 2 (dois) semestres letivos, salvo em caso de greve que este se estenderá até o início do 3º semestre letivo; e serão eleitos segundo os termos do capítulo VIII.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal;
- b) Convocar e presidir a(s) Assembleia(s) Geral (is) do (informar sigla), assim como as reuniões da Diretoria;
- c) Proferir o voto de qualidade quando necessário;
- d) Dirigir e supervisionar os trabalhos do (informar sigla);
- e) Representar o (informar sigla) em juízo e fora dele;
- f) Supervisionar os trabalhos dos membros da Diretoria e dos Departamentos mantidos pelo (informar sigla);
- g) Autorizar o pagamento de quaisquer despesas a cargo da Diretoria e dos Departamentos;
- h) Apresentar no final da gestão um relatório das atividades exercidas durante o mandato que deverá ser lavrado em livro próprio;
- i) Elaboração do regimento interno das diretorias e respectivos departamentos.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

Art. 13 - Compete aos Secretários:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Organizar e manter um fichário dos membros;
- c) Organizar e manter um inventário dos bens do (informar sigla);
- d) Manter em dia a correspondência do (informar sigla);
- e) Comunicar a todos os membros as decisões da Diretoria;
- f) Assessorar os vários Departamentos;
- g) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 14 - Compete aos Tesoureiros:

- a) Arrecadar as contribuições provenientes de eventos e cursos promovidos pelo C.A, receber as subvenções e doações feitas ao (informar sigla), ou pelo (informar sigla), assim como efetuar as despesas a este referente;
- b) Ter sob sua guarda a responsabilidade, dinheiro e outros valores pertencentes ao (informar sigla) que lhe foram conferidas, devendo deposita-las em estabelecimento designado pela Diretoria em conta conjunta com o Presidente;
- c) Fazer a escrituração dos livros da Tesouraria;
- d) Apresentar um balancete semestral, assim como um balancete geral, 15(quinze) dias antes do final de seu mandato;

Art. 15 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) Promover e divulgar atividades do (**informar sigla**) junto aos seus membros e potenciais membros;
- b) Promover o intercâmbio com entidades afins.

Art. 16 - Compete ao Diretor Sociocultural:

- a) Coordenar atividades culturais;
- b) Organizar palestras, conferências, seminários, e cursos extracurriculares;
- c) Zelar pelas publicações mantidas à disposição dos membros;
- d) Organizar viagens e excursões;
- e) Organizar reuniões de caráter social.

Art. 17 - Compete ao Diretor de Relações Empresa / Escola:

- a) Divulgar e promover o curso e o profissional de (**informar curso**) junto ao empresariado;
- b) Promover visitas técnicas às indústrias;
- c) Contatar indústrias e empresas.

Art. 18 - Compete ao Diretor Político:

- a) Promover o conhecimento e o debate político dentro e fora da Universidade;
- b) Desenvolver atividades junto ao Diretório Central dos Estudantes, trabalhando pela garantia dos direitos de quaisquer discentes;
- c) Garantir um Centro Acadêmico ético e atento às concepções da democracia.

Art. 19 - Compete ao Representante Discente no Colegiado:

- a) Obedecer às diretrizes gerais do Regimento Interno do Colegiado do Curso de (**informar curso**) da UNIGRANRIO;
- b) Representar os estudantes, sempre levando em conta a opinião da maioria;
- c) Divulgar as atas das reuniões do Colegiado para a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo;
- d) Exigir da Diretoria Executiva a divulgação das atas para os discentes;
- e) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva.

Art. 20 - O Conselho Consultivo e Fiscal será composto por três membros voluntários, assim distribuídos:

Total de 3 (três) representantes discentes eleitos por seus pares, limitando-se a apenas um representante por período, sendo de responsabilidade da Junta Eleitoral (**CAP. VII**) a realização deste processo eleitoral.

Art. 21 - O Conselho Consultivo e Fiscal se reunirá por convocação do presidente do (**informar sigla**) ou por convocação de 1/3 (um terço) dos integrantes.

Parágrafo único – será observado um *quórum* de 2/3 (dois terços) dos convocados pela reunião do Conselho Consultivo.

Art. 22 - Nas reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal poderão participar membros do corpo docente, sem direito a voto, mas com direito a voz, a juízo do próprio Conselho.

Art. 23 - Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal:

- a) Aconselhar sobre as atividades do Centro Acadêmico;
- b) Apreciar e aprovar, quando exatos os balancetes e o balanço geral da Tesouraria do (informar sigla);
- c) Eleger no caso de vacância de cargo no conselho, um membro para complementação do mandato;
- d) Supervisionar as atividades da Diretoria;

Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho Consultivo e Fiscal será de 2 (dois) semestres letivos.

Seção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, é constituída pela totalidade dos membros do (informar sigla).

Art. 25 - A Assembleia Geral será convocada por iniciativa do Presidente, pela maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo ou 1/10 (um décimo) dos membros do (informar sigla).

Parágrafo único – As convocações serão publicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio de circulares enviadas aos membros e/ou fixadas nos quadros de aviso do CAEC.

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser instalada em primeira convocação, somente se presentes 1/5 (um quinto) dos membros.

Parágrafo único – Não havendo *quórum* na primeira convocação, ficará a mesma convocada automaticamente para ½ (meia) hora depois, podendo ser instalada, em segunda convocação com 1/10 (um décimo) dos membros.

Art. 27 - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre os assuntos especificados no edital de convocação.

§ 1º - A votação dos assuntos em discussão será por aclamação, podendo, entretanto, ser por voto secreto, sempre que o assunto tratar de caráter pessoal envolvendo qualquer um dos membros presentes.

§ 2º - Aos presentes será permitido manifestar-se sobre os assuntos em discussão.

§ 3º - A aprovação de qualquer assunto será por maioria simples.

Art. 28 - À Assembleia Geral compete discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da classe estudantil, diretamente ligados ao (informar sigla), constantes no edital de convocação.

Art. 29 - Os 3 (três) membros do Conselho Consultivo e os 11 (onze) membros do Centro Acadêmico tem por direito um voto pessoal.

Art. 30 - Em caso de empate, o voto final é feito pelo Conselho Consultivo e fiscal do Centro Acadêmico durante a mesma.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 31 - Este estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral convocada para este fim com participação ao menos 1/5 (um quinto) dos membros do (informar sigla) e Conselho Consultivo.

Capítulo VI

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 32 - Cada Diretor terá, sob sua autoridade direta, assessores designados pela Diretoria Executiva do (informar sigla), ouvindo o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – Cada Assessor comandará um departamento dentro da respectiva Diretoria Executiva.

Art. 33 - Compete ao Departamento Cultural, subordinado à Diretoria Sociocultural:

- a) Coordenar as atividades artísticas e culturais de interesses dos membros;
- b) Organizar palestras, conferências e seminários e cursos extracurriculares de interesses dos membros, nos limites deste estatuto;
- c) Manter publicações de interesse dos membros;
- d) Manter uma minibiblioteca do (informar sigla), para consulta dos membros.

Art. 34 - Compete ao Departamento Social da Diretoria Sociocultural:

- a) Promover excursões de caráter recreativo;
- b) Organizar reuniões de caráter social.

Art. 35 - Compete ao Departamento Político da Diretoria Política:

- a) Promover ações em prol de melhorar as estruturas do curso de (informar curso), e da UNIGRANRIO;
- b) Manter constante a participação e o repasse de informações das reuniões realizadas em conjunto com outras entidades representativas, sendo elas Centros Acadêmicos, Diretório Central dos Estudantes e seus similares.

Art. 36 - Compete ao Departamento de Comunicação da Diretoria de Relações Públicas:

- a) Publicar e divulgar as decisões do (informar sigla);
- b) Manter um periódico de informações gerais a ser divulgado entre os membros.
- c) Manter um periódico de informações voltadas aos discentes.

Art. 37 - Compete ao Departamento de Estágios da Diretoria de Relações Empresa/Escola:

- a) Comunicar aos discentes a existência de estágios;
- b) Orientar para que procurem o Núcleo de Estágios (NUCEN), para providenciar a regularização de estágios.

Art. 38 - Compete ao Departamento de Empregos da Diretoria de Relações Empresa / Escola:

- a) Organizar e manter um cadastro de empresas em território nacional;
- b) Comunicar e informar aos discentes a oferta de empregos em indústrias do ramo.

Capítulo VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39 - Para efeito de Processo Eleitoral será nomeada uma Junta Eleitoral composta de 3 (três) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único – A Junta Eleitoral será nomeada pelo Presidente do (informar sigla).

Art. 40 - Compete à Junta Eleitoral:

- a) Elaborar a relação dos eleitores;
- b) Presidir as eleições, as apurações e proclamar os eleitos;
- c) Redigir a ata das apurações, com as anotações de possíveis ocorrências que tenham ocorrido durante o processo eleitoral.

Art. 41 - Compete ao Presidente da Junta Eleitoral:

- a) Presidir e coordenar os trabalhos da junta, zelando para seu funcionamento;
- b) Proclamar os eleitos;
- c) Resolver casos omissos.

Art. 42 - Compete ao Vice-Presidente da Junta Eleitoral:

- a) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) Auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 43 - Compete ao Secretário da Junta Eleitoral:

- a) Substituir o Vice-Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) Elaborar, redigir e assinar a ata das eleições.

Capítulo VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 44 - Os cargos da Diretoria Executiva do (informar sigla), serão distribuídos pelos diversos períodos do curso de (informar curso) da seguinte forma:

I - Presidente – aluno com matrícula a partir do XXº período (definir período);

II - Vice-Presidente - aluno com matrícula a XXº período (definir período);

III - Secretário - aluno com matrícula a XXº período (definir período);

IV - Tesoureiro – aluno com matrícula a XXº período (definir período);

V - Diretor de Relações Públicas – aluno com matrícula a XXº período (definir período);

VI - Diretor Sócio-Cultural - aluno com matrícula a **XX° período** (**definir período**);

VII - Diretor Relações Empresa/ Escola - aluno com matrícula a **XX° período** (**definir período**);

VIII - Diretor Político - aluno com matrícula a **XX° período** (**definir período**);

IX - Representante Discente no colegiado de curso – aluno com matrícula a **XX° período** (**definir período**);

§ 1º – A equivalência dos períodos se dará pelo número de matrícula do discente. Em caso de alunos transferidos, permanece o registro anterior.

§ 2º - As inscrições para a Diretoria Executiva deverão ser dirigidas ao Presidente do (**informar sigla**), em forma de chapa, sendo anexada ao requerimento da inscrição, uma Declaração Matrícula, expedida pelo DAA ou através do Portal Acadêmico, confirmando que os candidatos estão devidamente regularizados no curso.

§ 3º - A diretoria executiva de cada chapa só pode ser constituída por no máximo 5 membros de cada período.

Art. 45 – As eleições do Conselho Consultivo e Fiscal se darão simultâneas às eleições da Diretoria Executiva, podendo se candidatar ao Conselho Consultivo discentes dos períodos informados anteriormente.

Parágrafo único – As inscrições para o Conselho Consultivo e fiscal ocorrerão de forma individual e deverão ser dirigidas ao Presidente do (**informar sigla**), sendo anexada ao requerimento da inscrição, uma Declaração Matrícula, expedida pelo DAA ou através do Portal Acadêmico, confirmando que os candidatos estão devidamente regularizados no curso.

Art. 46- As eleições dos membros da Diretoria serão realizadas no mínimo 15 (quinze) dias antes do término do mandato, sendo a eleição por voto secreto.

§ 1º - Em caso de renúncia, ou impedimento total dos membros da Diretoria, o Conselho Consultivo assumirá a Diretoria do (**informar sigla**), e convocará novas eleições num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - As convocações serão feitas com antecedência de 10 (dez) dias, por meio de circulares enviadas aos membros e/ou editais afixados nos quadros de aviso do (**informar sigla**).

§ 3º - Os membros eleitos tomarão posse no final do semestre letivo corrente.

Art. 47 – Serão considerados eleitos à Diretoria Executiva, os candidatos que obtiveram a maioria absoluta dos votos válidos.

Art. 48 – Serão considerados eleitos ao Conselho Consultivo e Fiscal os três candidatos de diferentes períodos com maior número de votos, sendo vedada a eleição de dois ou mais conselheiros do mesmo período, com exceção às eleições em que o número de candidatos inviabilize tal medida.

Art. 49 - Havendo somente uma chapa inscrita no processo de eleição da Diretoria Executiva, essa se efetivará como diretoria do Centro Acadêmico se obtiver metade dos votos mais um dos discentes regularmente matriculados no curso.

Art. 50 - Havendo número de candidatos ao Conselho Consultivo e Fiscal inferior ou igual ao número de vagas, estes se darão por eleitos sem a necessidade de realização da eleição.

Parágrafo único – Caso o número de candidatos seja inferior ao número de vagas, caberá ao Conselho Consultivo da gestão anterior a indicação de conselheiros, sem a necessidade de nova eleição.

Art. 51 - Os recursos poderão ser encaminhados até 24 (vinte e quatro) horas após o término oficial das apurações, para a junta eleitoral.

Parágrafo único – Os recursos serão julgados pela junta eleitoral, cabendo a ela emitir parecer.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Os bens patrimoniais do (informar sigla) reverterão para entidades congêneres, a serem determinadas pela Assembleia Geral.

Art. 53 - A extinção do (informar sigla) só poderá ser resolvida em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, com aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 54 - Para resolver qualquer assunto de caráter urgente, e não havendo possibilidade de convocação da Assembleia Geral, a decisão será tomada pela maioria simples da Diretoria da entidade.

Art. 55 – Em caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, os membros já efetivos poderão permutar seus cargos de acordo com as vagas. Os registros destas mudanças serão registrados em ata.

Parágrafo único – Nos casos onde mais de um membro se candidatar a determinado cargo, haverá eleição dentro da Diretoria Executiva para selecionar o melhor candidato.

Art. 56 - Em caso de realização de parceria (s) em eventos, deve ser feito um termo de compromisso onde constam os direitos e responsabilidades de cada uma das partes.

Art. 57 - Em caso de existência de dívida para o Centro Acadêmico, caso não tenha sido respeitado o artigo anterior desse estatuto, a responsabilidade deixa de ser do Centro Acadêmico e fica a obrigação da regularização da situação ao (s) membro (s) responsável pelo ato.

Art. 58 - Os casos omissos neste estatuto serão avaliados e decididos em Assembleia Geral.

Art. 59 - Este estatuto tem validade a partir de sua data de publicação.

Duque de Caxias, RJ, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Presidente:

Vice-Presidente:

Secretários:

Tesoureiros:

Diretor de Relações Públicas:

Diretor Sociocultural:

Diretor de Relações Empresa/Escola:

Diretor Político:

Advogado (a)

ANEXO

Logotipo Institucional do Centro Acadêmico: